REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente Regulamento define as regras a observar, nomeadamente no que respeita à escolha de horários, à assiduidade e relevação de faltas e épocas especiais de exames no Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM), pelos estudantes abrangidos por regimes especiais.

Artigo 2º
(Âmbito de aplicação)

1. São considerados estudantes em regime especial, os:
   a) Dirigentes associativos;
   b) Trabalhadores-estudantes;
   c) Cuidador Informal;
   d) Bombeiro;
   e) Tunantes e coralistas do Coro Académico Egas Moniz (CAEM);
   f) Monitores/Equiparados;
   g) Estudantes em licença de maternidade ou parental;
   h) Estudantes militares;
   i) Membros dos núcleos de estudantes;
   j) Estudantes a fazer voluntariado institucional;
   k) Estudantes em mobilidade de outgoing;
   l) Atletas de alto rendimento;
   m) Outros definidos na lei ou aqueles a quem, pelo seu excecional contributo para o IUEM, o Reitor entenda conceder este estatuto.
2. O estudante não pode acumular qualquer destes regimes em cada ano letivo, devendo, para efeito de benefícios, optar pelo que lhe for mais favorável.

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

3. Todas as atividades científicas, culturais ou desportivas serão creditadas no suplemento ao diploma, mediante comunicação aos Serviços Académicos, pelo responsável da atividade, através do preenchimento do impresso IMP-EM-EI-43, nos prazos estabelecidos no Regulamento de Creditação de Formações Não Conferentes de Grau e Atividades Extracurriculares (R-EM-RI-12).

Artigo 3º
(Dirigentes Associativos)

1. São considerados dirigentes associativos os estudantes que se encontrem nas condições estipuladas no Decreto-Lei nº 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, e sejam membros:

   a) Da Associação Académica (AA) do IUEM;

   b) De Associações juvenis, reconhecidas pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ).

2. Para usufruir dos benefícios e regalias, os estudantes mencionados na alínea a) do nº1 do presente artigo, devem ter sido eleitos para a Associação Académica (AA) do IUEM e disso fazer prova na Reitoria do IUEM, através da apresentação de cópia da ata de tomada de posse, no prazo de quinze (15) dias úteis após a mesma. Cabe ao Presidente da AA comunicar à Reitoria do IUEM quais os dirigentes a abranger por este estatuto, num máximo de quinze (15) elementos, no período a que respeita a prova de assiduidade de acordo com o anexo deste regulamento.

3. No caso dos estudantes mencionados na alínea b) do nº1 do presente artigo,estes devem entregar nos Serviços Académicos, cópia da ata da tomada de posse, no prazo de quinze (15) dias úteis, e documento comprovativo do reconhecimento do IPDJ.

4. O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a não concessão do estatuto de dirigente associativo.

5. Os dirigentes associativos que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua atividade, perdem os direitos para eles previstos, devendo dá-loa conhecer no

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

prazo de dez (10) dias úteis após a cessação ou suspensão de funções, sob pena de responsabilidade disciplinar.

6. Os dirigentes associativos beneficiam, no período de duração do seu mandato e até doze (12) meses após cessação de funções (desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efetivamente exercido o mandato), de um regime especial de faltas e/ou de exames.

7. A relevação das faltas motivadas por comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, coincidentes com o horário letivo, ou comparência em atos de manifesto interesse associativo, carece da apresentação nos Serviços Académicos de documento comprovativo, nos cinco (5) dias úteis seguintes à falta. Compete à Reitoria do IUEM pronunciar-se, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, acerca dos fundamentos invocados.

8. O documento referido no número anterior deve ser emitido em papel timbrado da Associação e assinado pelo Presidente ou Vice-Presidente da mesma e detalhar os trabalhos desenvolvidos no exercício de representação da associação, para que se possa avaliar o interesse dos mesmos.

9. Os estudantes abrangidos por este estatuto devem cumprir as normas de avaliação estipuladas pelo regente de cada unidade curricular para a generalidade dos estudantes. O adiamento da apresentação de trabalhos, relatórios e exames a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis, só deverá acontecer com a concordânciado regente da unidade curricular em causa e após parecer favorável da Reitoria do IUEM.

10. Para além das épocas normais, recurso e especiais consagradas na legislação em vigor, podem os dirigentes associativos realizar oito (8) exames anuais, a distribuir equitativamente pelas duas épocas, desde que o nome dos 15 estudantes conste na respetiva lista, enviada semestralmente à Reitoria do IUEM, pelo Presidente da Associação (ver anexo deste regulamento).

11. O estudante tem como limite máximo a realização de dois exames por unidade curricular

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

desde que um seja realizado na época do 1º semestre e outra realizada na época do 2º semestre.

12. A prestação de falsas declarações por parte do dirigente associativo está sujeitaa responsabilidade disciplinar.

Artigo 4º
(Trabalhadores-estudantes)

Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, na sua redação atual

1. Considera-se trabalhador-estudante aquele que presta uma atividade sob autoridade e direção de outrem, em território português, e que frequenta qualquer nível de educação escolar, incluindo cursos de pós-graduação, em instituição de ensino.
2. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores por conta própria ou àqueles que sendo já detentores do estatuto, sejam posteriormente abrangidos por desemprego involuntário e estejam inscritos num centro de emprego em Portugal (mantém-se o estatuto até ao finaldo ano letivo em que ocorreu o facto).
3. Consideram-se também trabalhadores-estudantes aqueles que estejam a frequentar cursos/estágios de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses e em território português.
4. Para beneficiarem deste estatuto, os estudantes devem confirmar a sua situação, perante o IUEM, mediante preenchimento de requerimento próprio e entrega, nos Serviços Académicos, dos seguintes documentos:
   a) Declaração da entidade patronal (exceto trabalhadores independentes), indicando qual o tipo de contrato (sem termo ou a termo certo) ou cópia do contrato escrito de estágio profissional;
   b) Declaração da Segurança Social com menção à data de início da atividade e informação sobre a sua inscrição ou declaração que comprove a isenção de pagamento da contribuição;

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

c) Comprovativo da inscrição no centro de emprego em Portugal (no caso de desemprego involuntário) nos dez (10) dias úteis subsequentes ao facto que determinou a situação de desemprego;

d) Declaração das Finanças (em território Português) relativa ao início de atividade (trabalhadores independentes);

e) Declaração de rendimentos (IRS) ou declaração das Finanças (Governo de Portugal) que comprove a isenção do pagamento da contribuição;

f) Recibo do ordenado ou recibo verde, do mês anterior à apresentação da prova, respetivamente para os trabalhadores por conta de outrem e independentes, em território português.

5. Os documentos referidos no número anterior devem ser entregues até 15 de julho (para o 1º semestre) e até 15 de janeiro (para o 2ºsemestre) para o email estatutos@egasmoniz.edu.pt. No caso dos estudantes que ingressam pela 1ª vez no IUEM, estes documentos devem ser entregues até ao limite de dez (10) dias úteis após o ato da matrícula e até 15 de janeiro (para o 2º semestre) para o email estatutos@egasmoniz.edu.pt

6. A apresentação de prova de permanência na atividade deverá ser realizada de (2) dois em (2) dois meses, mediante a entrega do documento referido na alínea f) do ponto 4, nas seguintes datas, para estatutos@egasmoniz.edu.pt:

   - 1º semestre: 15 de outubro, 15 de dezembro;
   - 2º semestre: 15 de janeiro, 15 de março; 15 de maio.

7. A entrega fora de prazo ou a não entrega de qualquer dos documentos mencionados nos números anteriores constitui motivo para indeferir liminarmente o pedido de estatuto de trabalhador-estudante.

8. O trabalhador-estudante tem o dever de escolher, de entre as possibilidades existentes no ano letivo em causa, o horário escolar compatível com as suas obrigações profissionais, sob pena de não poder beneficiar dos inerentes direitos.

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

9. O trabalhador-estudante não está sujeito à frequência de um número mínimo de unidades curriculares.

10. Os trabalhadores-estudantes não estão sujeitos a um regime de faltas que faça depender o seu aproveitamento da frequência de aulas práticas e teórico-práticas. No entanto, o estudante está obrigado a avaliação e deverá acordar com o regente da unidade curricular, até dez (10) dias úteis após o início do semestre, o método de avaliação alternativo e, em caso de ser considerado necessário, pode estar sujeito a uma prova suplementar de índole prática.Ultrapassado este prazo, os trabalhadores-estudantes ficam sujeitos ao método de avaliação adotado pelo regente para todos os outros estudantes.

11. Para além das épocas normais e especiais consagradas na legislação em vigor, podem os trabalhadores-estudantes realizar dois únicos exames em cada uma das épocas destinadas aos estudantes em regime especial (ver anexo deste regulamento).

12. Em matéria de relevação de faltas, a aplicação do estatuto não tem efeitos retroativos.

13. O trabalhador-estudante tem direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos do IUEM.

14. Os trabalhadores-estudantes não estão sujeitos a normas que limitem o número de exames a realizar na época de recurso.

15. Os direitos dos trabalhadores-estudantes cessam imediatamente no ano letivo em causa, em caso de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto ou a factos constituídos de direitos, bem como tenham sido utilizados para fins diversos.

16. No ano letivo subsequente àquele em que cessaram os direitos, conforme determinado no número 16º deste artigo, pode ao trabalhador-estudante ser novamente concedido o exercício dos mesmos, não podendo esta situação ocorrer mais do que duas vezes.

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Estudantes em Regime Especial

Artigo 6º

(Cuidador informal)

Lei n.º 100/2019 de 6 de setembro e Portaria n.º 2/2020, de 10 de janeiro

1. Ao cuidador informal que não exerça atividade profissional e que frequente oferta de educação ou de formação profissional é reconhecido, o estatuto de trabalhador-estudante.
2. Para beneficiar do estatuto de cuidador informal o estudante deverá entregar cópia do cartão de identificação de cuidador informal, conforme Portaria n.º 2/2020, de 10 de janeiro, até dia 15 de julho (para o 1º semestre) e até dia 15 de janeiro (para o 2º semestre), por email para estatutos@egasmoniz,edu.pt

Artigo 7º

(Bombeiro)

Decreto-lei n.º 241/2007 de 21 de junho na sua redação atual e respetivas declarações deretificação

1. Serão considerados bombeiros os elementos dos corpos profissionais, mistos ou voluntários com pelo menos dois anos de serviço efetivo.
2. O estudante terá de enviar para estatutos@egasmoniz.edu.pt comprovativo de que é membro dos bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários. O estatuto é requerido, para o ano inteiro, no ato de inscrição ou até ao dia 15 de julho (1º semestre) e até dia 15 de janeiro (2º semestre).
3. A estes estudantes é concedido a relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atividade operacional, quando requerida pelo comandante do corpo de bombeiros.
4. Quando o período de atividade operacional coincidir com provas de avaliação de conhecimentos, estas deverão ser agendadas pelo regente da UC, em data que não colida com a sua atividade operacional, com base no requerimento referido no ponto anterior e mediante requerimento prévio apresentado pelo estudante.
5. Para além das épocas normais e especiais consagradas na legislação em vigor, podem os estudantes bombeiros realizar um único exame em cada uma das épocas destinadas aos

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

estudantes em regime especial.

Artigo 8º
(Tunantes e coralistas do Coro Académico Egas Moniz)

1. Serão considerados tunantes ou coralistas os estudantes, membros das tunas da Egas Moniz ou do CAEM, cujos nomes constem de lista a enviar pelo *Magister Tunae* ou Presidente do CAEM, até dia 5 de setembro (para o 1ºsemestre), e até dia 15 de fevereiro (para o 2ºsemestre), assim como a lista de assiduidade à Reitoria do IUEM, conforme prazos estipulados em anexo deste regulamento. São considerados estudantes com direito ao estatuto, todos os que tiverem assiduidade igual ou superior a 80%.
2. O incumprimento do disposto no número anterior implica a não concessão do estatuto de tunante ou coralista.
3. Os *Magister Tunae* / Presidente do CAEM são responsáveis pela veracidade dos dados fornecidos, devendo, ainda, comunicar a cessação ou suspensão de funções de qualquer dos membros, no prazo de dez (10) dias úteis, sob pena de responsabilidade disciplinar.
4. Reconhecendo o esforço e dedicação dos tunantes e coralistas, confere-se a estes estudantes, no período em que se encontram no ativo, um regime especial de faltas e de exames.
5. A relevação das faltas motivadas por atuações coincidentes com o horário letivo carece da apresentação nos Serviços Académicos de documento comprovativo, nos cinco (5) dias úteis seguintes à falta. Compete à Reitoria do IUEM pronunciar-se, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, acerca dos fundamentos invocados.
6. Considera-se como período de coincidência, o dia da atuação, a véspera e o dia seguinte.
7. Os estudantes abrangidos por este estatuto devem cumprir as normas de avaliação estipuladas pelo regente de cada unidade curricular para a generalidade dos estudantes. O adiamento da apresentação de trabalhos, relatórios e exames a que não tenham podido comparecer devido a atuações, só deverá acontecer com a concordância do regente da unidade curricular em causa e após parecer favorável da Reitoria do IUEM.

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

8. Para além das épocas normais, recurso e especiais consagradas na legislação em vigor, podem os tunantes e coralistas realizar um único exame em cada uma das épocas destinadas aos estudantes em regime especial, desde que cumpram o estipulado no ponto 1, deste artigo onde o nome conste na lista de estudantes enviada semestralmente à Reitoria do IUEM, pelo *Magister* ou pelo *Presidente do CAEM*, nos prazos que constam no anexo deste Regulamento.
9. A prestação de falsas declarações por parte do tunante ou coralista está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 9º
(Monitores/Equiparados)

1. São considerados monitores os estudantes dos dois últimos anos do mesmo curso em que acompanhem aulas práticas e/ou teórico-práticas ministradas no IUEM, coadjuvando o docente responsável por estas, num máximo de seis horas semanais.
2. Serão equiparados a monitores, beneficiando das mesmas regalias, os estudantes que desempenham funções nos Laboratórios de investigação.
3. Para que possam beneficiar deste estatuto, o regente da unidade curricular que coadjuvam deve solicitar aprovação dos monitores à Comissão Científica do curso em que estes exercem funções, cabendo a esta Comissão lavrar ata mencionando os monitores aprovados. Cópia ou extrato da referida ata será enviada pelo Presidente da Comissão Científica, semestralmente, à Reitoria do IUEM, atéquinze (15) dias úteis após o início de cada semestre do ano letivo a que o estatuto respeite, para aprovação.
4. O incumprimento do disposto no número anterior implica a não concessão do estatuto de monitor.
5. O regente da unidade curricular é responsável pela veracidade dos dados fornecidos, devendo, ainda, comunicar aos Serviços Académicos a cessação ou suspensão de funções de qualquer estudante, no prazo de dez (10) dias úteis.
6. Reconhecendo o esforço e dedicação dos monitores, confere-se a estes estudantes, no

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

período em que se encontram ao serviço do IUEM, um regime especial de exames.

7. Os estudantes abrangidos por este estatuto devem cumprir as normas de avaliação estipuladas pelo regente de cada unidade curricular para a generalidade dos estudantes.

8. Para além das épocas normais e especiais consagradas na legislação em vigor, podem os monitores realizar um único exame em cada uma das épocas destinadas aos estudantes em regime especial (ver anexo deste Regulamento).

9. A prestação de falsas declarações por parte do monitor está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 10º

(Estudantes em licença de maternidade ou parental)

Lei n.º 90/2001 de 20 de agosto na sua redação atual

1. Estão abrangidos por este estatuto as mães e pais estudantes a frequentar o IUEM, em especial as jovens grávidas, puérperas e lactantes.

2. As mães e pais estudantes, cujos filhos tenham até cinco anos de idade, gozam dos seguintes direitos:

   a) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, período de parto,amamentação, em caso de doença e assistência a filhos;

   b) Adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos e da realização de provas, em data posterior a definir pelo Reitor, sempre que, por algum dos factos indicados na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às provas;

   c) Isenção de cumprimento de um regime de faltas que faça depender o seu aproveitamento da frequência de aulas práticas e teórico-práticas. No entanto, o estudante está obrigado a avaliação e deverá acordar, com o regente da unidade curricular, um método de avaliação alternativo e, em caso de ser considerado

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

necessário, pode estar sujeito a uma prova suplementar de índole prática;

d) Dispensa da obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de unidades curriculares.

3. As mães e pais estudantes podem ter os direitos correspondentes aos estipulados nas alíneas a) e b) do ponto anterior, em caso de filho menor de 12 anos que tenha sofrido acidente ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização.

4. Para além das épocas normais e especiais consagradas na legislação em vigor, podem os estudantes em licença de maternidade ou parental realizar um único exame em cada uma das épocas destinadas aos estudantes em regime especial, sendo necessário o seu requerimento à Reitoria do IUEM e, após deferimento favorável desta, a correspondente inscrição prévia nos Serviços Académicos nos prazos estipulados no anexo deste Regulamento.

5. A relevação de faltas às aulas, a lecionação de aulas de compensação e arealização de exames em época especial dependem da apresentação de documento demonstrativo da coincidência com horário letivo do facto que, à luz da Lei nº 90/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei 60/2017, de 1 de agosto, impossibilite a sua presença.

6. Os documentos comprovativos a apresentar nos Serviços Académicos do IUEM serão, consoante os casos:

   a) Consultas pré-natais ou por motivo de doença e assistência a filhos, documento comprovativo da consulta e/ou atestado médico;

   b) Certidão de Nascimento ou cópia do Cartão do Cidadão / do filho(a) imediatamente após o nascimento e, depois, anualmente no ato da inscrição.

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Estudantes em Regime Especial

Artigo 11º

Decreto-Lei n. 320/2007 de 27 de setembro (em vigor) Decreto-Lei n. 118/2004 de 21 de maio (alterado por) Decreto-Lei n. 320/2007 de 27 desetembro) Decreto-Lei n. 320-A/2000 de 15 de dezembro (alterado por Decreto-Lei n. 118/2004 de 21de maio)

O estudante militar goza das mesmas prerrogativas do trabalhador-estudante mediante apresentação de declaração comprovativa da sua situação.

Artigo 12º

(Membros dos Núcleos de Estudantes)

1. Para usufruir dos benefícios e regalias, os estudantes devem, cumulativamente:

   a) Ter sido eleitos para os Núcleos de Estudantes do IUEM e disso fazer prova na Reitoria do IUEM, através da apresentação de um documento oficial da AA no prazo de quinze (15) dias úteis após a nomeação;

   b) Entregar plano de atividades até 2 (duas) semanas após o início de cada semestre do ano letivo e relatório de atividades até 2 (duas) semanas após o final de cada semestre do ano letivo, de acordo com o calendário letivo em vigor.

2. Cabe ao Presidente do Núcleo de estudantes de cada curso comunicar à Reitoria do IUEM, entregando um documento comprovativo emitido pela AA-IUEM, quaisos estudantes a abranger por este estatuto, num máximo de cinco (5) elementos, no período a que respeita a prova de assiduidade/semestral de acordo com o anexo deste regulamento.

3. O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a não concessão do estatuto de membro de núcleo de estudantes.

4. Os membros dos núcleos de estudantes que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua atividade, perdem os direitos para eles previstos, devendo dá-lo a conhecer no prazo de dez (10) dias úteis após a cessação ou suspensão de funções, sob pena de responsabilidade disciplinar.

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

5. Os membros dos núcleos de estudantes beneficiam, no período de duração do seu mandato de um regime especial de faltas e/ou de exames.

6. A relevação das faltas motivadas por comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, coincidentes com o horário letivo, ou comparência em atos de manifesto interesse associativo, carece da apresentação nos Serviços Académicos de documento comprovativo, nos cinco (5) dias úteis seguintes à falta. Compete à Reitoria do IUEM pronunciar-se, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, acerca dos fundamentos invocados.

7. O documento referido no número anterior deve ser emitido em papel timbrado da associação e assinado pelo Presidente ou Vice-Presidente da mesma e detalhar os trabalhos desenvolvidos no exercício de representação da associação/núcleo, para que se possa avaliar o interesse dos mesmos.

8. Os estudantes abrangidos por este estatuto devem cumprir as normas de avaliação estipuladas pelo regente de cada unidade curricular para a generalidade dos estudantes. O adiamento da apresentação de trabalhos, relatórios e exames a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis, só deverá acontecer com a concordância do regente da unidade curricular em causa e após parecer favorável da Reitoria do IUEM.

9. Para além das épocas normais e especiais consagradas na legislação em vigor, podem os membros de núcleos de estudantes realizar um único exame em cada uma das épocas destinadas aos estudantes em regime especial (ver anexo deste Regulamento).

10. A prestação de falsas declarações por parte do membro do núcleo de estudantes está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 13º
(Estudantes a fazer voluntariado institucional)

1. Para usufruir dos benefícios e regalias, os estudantes deverão cumprir, por cada semestre letivo, um mínimo de assiduidade e participações de acordo com o estipulado

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

no Regulamento do Programa de Voluntariado Institucional.

2. Cabe ao Gabinete de Marketing comunicar através do endereço estatutos@egasmoniz.edu.pt, quais os estudantes a abranger por este estatuto,no período a que respeita a prova de assiduidade de acordo com o anexo deste regulamento.

3. O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a não concessão do estatuto de estudante a fazer voluntariado institucional.

4. Para além das épocas normais e especiais consagradas na legislação em vigor, podem os estudantes a fazer voluntariado institucional realizar dois (2) exames em cada uma das épocas destinadas aos estudantes em regime especial (ver anexo deste Regulamento).

Artigo 14º
(Estudantes em mobilidade de *outgoing*)

1. Considera-se mobilidade Outgoing, a realização de um plano de estudos ou estágio fora do IUEM, para Instituições de ensino superior parceiras ou organização, pública ou privada, nacional ou internacional, ativa no mercado de trabalho na área de conhecimento de interesse, incluindo empresas, organismos públicos locais, regionais ou nacionais, parceiros sociais, institutos de investigação, fundações, laboratórios.

2. Para usufruir dos benefícios e regalias, os estudantes deverão:
   a) Realizar uma mobilidade de estudos, por um período mínimo de 5 mesese máximo de 9 meses;
   b) Realizar um estágio curricular, com um período mínimo de 2 meses e deduração máxima a prevista no Programa da Unidade Curricular;
   c) Realizar uma mobilidade para estágio extracurricular, com um períodomínimo de 2 meses e máximo de 12 meses;
   d) Ter todas as mobilidades, referentes a alínea a) e/ou b), legalmente formalizadas e reconhecidas Institucionalmente.

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

3. Relativamente aos estudantes de mobilidade para estágio extracurricular, serão reconhecidos, em suplemento ao diploma, 5 ECTS por cada mês de estágio.

4. Cabe à Coordenadora Institucional da mobilidade internacional da Egas Moniz, comunicar aos Serviços Académicos (SA) quais os estudantes a abranger por este estatuto, no ano letivo em causa e até 15 dias úteis, após o início da respetiva mobilidade.

5. O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a não concessão do estatuto de estudante a fazer mobilidade Outgoing.

Artigo 15º
(Atletas de alto rendimento)

1. São considerados atletas de alto rendimento os estudantes que se encontrem nas condições estipuladas no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, ou seja, aqueles que, preenchendo as condições legalmente estabelecidas, constarem do registo organizado pelo Instituto do Desporto de Portugal.

2. Para beneficiarem deste estatuto, os estudantes devem comprovar a sua situação perante o IUEM, mediante preenchimento de requerimento próprio e entrega, nos Serviços Académicos até 15 de julho (para o 1º semestre) e até e até 15 de janeiro (para o 2ºsemestre) para o email estatutos@egasmoniz.edu.pt. No caso dos estudantes que ingressam pela 1ª vez no IUEM, esse requerimento deve ser entregue até ao limite de dez (10) dias úteis após o ato da matrícula e até 15 de janeiro (para o 2º semestre) para o email estatutos@egasmoniz.edu.pt.

3. As faltas dadas pelos atletas de alto rendimento durante o período de preparação e participação em competições desportivas devem ser relevadas, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto de Portugal, sem prejuízo das consequências escolares daí decorrentes.

4. Quando o período de preparação e participação em competições desportivas coincidir com provas de avaliação de conhecimentos, estas deverão ser fixadas pelo Diretor, para estes estudantes, em data que não colida com o período da sua atividade desportiva,

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

com base na declaração referida no ponto anterior e mediante requerimento prévio apresentado pelo estudante.

5. Para além das épocas normais e especiais consagradas na legislação em vigor, podem os atletas de alto rendimento realizar um único exame em cada uma das épocas destinadas aos estudantes em regime especial, mediante o cumprimento dos prazos estipulados no anexo deste regulamento.

Artigo 16º
(Exames para estudantes em regime especial)

1. Os exames destinados aos estudantes em regime especial são agendados pelo Conselho Pedagógico do IUEM e aprovado pela Reitoria do IUEM em duas épocas, de dois (2) meses. A primeira época realiza-se de 15 de setembro a 15 de novembro (respeitantes à assiduidade do 2º semestre do ano anterior) e a segunda época de 1 março a 30 de abril (respeitante à assiduidade do 1º semestre do presente ano letivo).
2. Para efeitos de transição de ano apenas serão consideradas as unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação até dia 15 de outubro de cada ano letivo.
3. Em cada época de exames, o estudante só pode realizar um exame de cada unidade curricular.
4. Estas provas de exame estão sujeitas à realização de uma inscrição presencial nos Serviços Académicos dentro do prazo estipulado no anexo deste Regulamento e sujeitas ao pagamento de um emolumento a definir pelo órgão competente.

   Para efeito de realização de provas suplementares de exame os estudantes mencionados nas alíneas d) a f) do artigo 2º devem, cumulativamente:

   a) Figurar nas listas de membros, enviadas, à Reitoria do IUEM conforme estabelecido, anteriormente, para cada um dos regimes;

   b) Ter participado em ensaios ou aulas previstas naquele período;

   c) A condição imposta na alínea anterior deve ser atestada documentalmente, respetivamente, pelo Presidente da AA, *Magister Tunae*, Presidente do CAEM e regente da unidade curricular em que o aluno foi monitor, voluntários, núcleos de

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

estudantes, etc. Este documento comprovativo da assiduidade dos membros deve conter lista dos estudantes que cumpriram o estipulado na alínea b) e estar devidamente assinado pelo responsável. A sua entrega na Reitoria do IUEM deve ser feita semestralmente, nos prazos estipulados no anexo deste regulamento;

d) Devem ser guardados registos da assiduidade dos membros, que serão disponibilizados à Reitoria do IUEM, sempre que esta entender proceder a confirmação;

e) Os alunos que não figurem na lista de membros respeitante ao semestre anterior ou não cumpram os requisitos de assiduidade mínimos, ficam impedidos de realizar exames e escolher horários, ao abrigo deste estatuto.

Artigo 17º
(Inscrição nos exames)

1. Todos os estudantes que beneficiam de estatuto de regime especial devem, nos prazos estipulados deste regulamento, apresentar requerimento de exame através do preenchimento do impresso IMP-EM-GAI-22, presencialmente, junto dos Serviços Académicos e proceder ao pagamento do mesmo na tesouraria.
2. Aconselha-se os estudantes ao preenchimento cuidado da documentação (particularmente no respeitante à correção da designação das unidades curriculares), pois não serão permitidas alterações posteriores.
3. **Após conferência das listas de membros e respetiva assiduidade**, do número de unidades curriculares que cada aluno pretende realizar e da sua situação junto dos Serviços Académicos, a Reitoria do IUEM emite o mapa definitivo que é enviado ao Conselho Pedagógico do IUEM para agendamento de exames (dia e hora), assim como a respetiva sala.
4. Caso uma unidade curricular seja escolhida pelos alunos em meses diferentes, a Reitoria do IUEM determinará o mês em que esta se realizará, dando prioridade sequencialmente aos estudantes que dependem de aprovação para transição de ano até dia 15 de outubro

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

e de seguida aos dirigentes associativos.

5. O mapa de exames definitivo será tornado público, enviada à AA-IUEM, Serviços Académicos, Gabinete Internacional e divulgado na SecOnline e não sofrerá alterações, a menos que se verifiquem erros imputáveis à Reitoria do IUEM.
6. Aos estudantes que, tendo efetuado o pagamento de exames, e que não seja concedida autorização para os realizar, será devolvido o valor correspondente.
7. A pedido do regente da unidade curricular, os Serviços Académicos disponibilizarão a correspondente pauta.

Artigo 18º
(Suplemento ao diploma)

1. Para efeito de creditação das atividades desenvolvidas no IUEM pelos estudantes que se encontrem numa das categorias mencionadas nas alíneas a), d), e), f), i) j), k) e l) do artigo 2º, serão utilizadas as listas de membros, enviadas à Reitoria do IUEM conforme estabelecido em cada um dos regimes.
2. Deste modo, é fundamental que estas sejam devidamente verificadas antes do seu envio, uma vez que não serão admitidas alterações posteriores.

Artigo 19º
(Casos omissos)

Os regimes especiais não contemplados na lei ou no presente documento serão analisados caso a caso, carecendo de aprovação do Reitor e seguindo normas estipuladas por este, ouvida a entidade Instituidora.

Artigo 20º
(Disposições finais)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor e revoga quaisquer outras normas internas respeitantes a este assunto.

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

ANEXO I

Quadro resumo dos prazos a cumprir pelos estudantes de modo a beneficiar de Escolha de horários

Entregar nos Serviços Académicos [estatutos@egasmoniz.edu.pt]

Semestre	Data limite para entrega da prova do estatuto	Data limite de entrega da prova de assiduidade (**)
1º	15 de julho	29 de julho
2º	15 de janeiro	22 de janeiro

ANEXO II

Quadro resumo dos prazos a cumprir pelos estudantes de modo a beneficiar de Estatuto Especial

Entregar na Reitoria do IUEM [iuem@egasmoniz.edu.pt]

Época de exame	Data limite para entrega da listagem de membros na Reitoria (*)	Período a que respeita a prova de assiduidade(**)	Data limite de entrega da prova de assiduidade na Reitoria (***)	Data limite para inscrição em exame (s) nos SA e respetivo pagamento (***)
15 de setembro a 15 de novembro	1 de fevereiro (PDAA, Coralistas e Tunantes) 15 dias após início do 2ºsemestre (Monitores)	1 de fevereiro a 31 de julho	5 de setembro	10 de setembro
1 de março a 30 de abril	30 outubro (PDAA, Coralistas e Tunantes) 15 dias após início do 1ºsemestre (Monitores)	1 de setembro a 31 de janeiro	15 de fevereiro	25 de fevereiro

(*) Exceto Dirigentes Associativos e membros dos núcleos de estudantes que devem respeitar 15 dias úteis após tomada de posse (ver artigo 3º).

(**) São considerados estudantes com direito ao estatuto, todos os que tiverem assiduidade igual ou superior a 80%.

(***) Aplicável para todos os estudantes em Regime Especial, que pretendam realizar exame (s), incluindo Dirigentes Associativos.

Nota: Em qualquer das datas, se as mesmas coincidirem com um dia não útil, será considerado o prazoaté ao 1º dia útil seguinte.

R-EM-RI-2 | Aprovado | Rev. 6 | 20/10/2024 |Cópia não controlada quando impressa